



CONTRATO Nº 056/2026
PREGÃO ELETRONICO Nº 038/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2025.10/CLHO-00504

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COELHO NETO - MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA RENOVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

Por este instrumento particular, o MUNICÍPIO DE COELHO NETO - MA, através da Secretaria Municipal de Educação situada Avenida Santana, S/N, Centro, Coelho Neto – MA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.734.158/0001-37, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, o Sr. Domingos Dias da Silva, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 515.796.343-20, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa RENOVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, situada na Rua 13 de Maio, 2875, Loja 2, Pio XII, Teresina - PI, inscrita no CNPJ sob o nº 47.655.841/0001-09, neste ato representada pelo Sr. Gean da Silva Moura, portador do CPF nº 392.679.578-64, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo PR2025.10/CLHO-00504 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico e em epígrafe mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é Contratação de empresa para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar, destinada a atender a rede de ensino da Secretaria Municipal de Educação de Coelho Neto - MA.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
13	OVO DE GALINHA, branco, tamanho padrão, isento de sujidades, fungos, substâncias tóxicas, cor e odor anormais. Acondicionados em bandejas de papelão forte, fechados com plástico filme, devidamente rotulados, com prazo mínimo de validade de 15 dias. Cartela com 30 unidades.	12666	CARTELA	R\$ 11,09	R\$ 140.465,94
14	OVO DE GALINHA, branco, tamanho padrão, isento de sujidades, fungos, substâncias tóxicas, cor e odor anormais. Acondicionados em bandejas de papelão forte, fechados com plástico filme, devidamente rotulados, com prazo mínimo de validade de 15 dias. Cartela com 30 unidades.	4222	CARTELA	R\$ 11,09	R\$ 46.821,98
15	Embutido - Tipo: Linguiça Calabresa Tamanho: Grossa Tipo Preparação: Defumada Estado De Conservação: Resfriado(A)	17199	KG	R\$ 10,62	R\$ 182.653,38
16	Embutido - Tipo: Linguiça Calabresa Tamanho: Grossa Tipo Preparação: Defumada Estado De Conservação: Resfriado(A)	5733	KG	R\$ 10,62	R\$ 60.884,46
33	MANTEIGA, extra, com sal, acondicionado em embalagem original de 500 g; Prazo de validade de, no mínimo, 120 dias, a partir da entrega do produto.	1400	UNIDADE	R\$ 12,45	R\$ 17.430,00
34	MANTEIGA, extra, sem sal, acondicionado em embalagem original de 500 g; Prazo de validade de, no mínimo, 120 dias, a partir da entrega do produto.	1400	UNIDADE	R\$ 10,67	R\$ 14.938,00
36	CHOCOLATE EM PO Chocolate em pó, 50% cacau, embalagens resistentes de até 1 kg,	4250	KG	R\$ 17,47	R\$ 74.247,50



39	Arroz Beneficiado - Tipo: Branco Subgrupo: Integral Classe: Longo Fino Qualidade: Tipo 1 (Embalagem 1 KG)	13779	EMBALAGEM	R\$ 3,97	R\$ 54.702,63
42	AMIDO DE MILHO, 100% amido de milho, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios. Caixas individuais de 200g. No rótulo deve conter informações nutricionais, data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 12 meses. Com registro no Ministério da Saúde e de acordo com a legislação vigente.	3288	UNIDADE	R\$ 1,70	R\$ 5.589,60
43	Biscoito - Sabor: Salgado Tipo: Cream Cracker Ingredientes: Sem Gordura Trans Características Adicionais: Quadrado (Pacote 400 g)	54921	PACOTE	R\$ 3,14	R\$ 172.451,94
46	BISCOITO ROSQUINHA, sabor coco, apresentação redondo, zero lactose, classificação doce, características adicionais sem recheio, isento de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem: 350g, contendo prazo de validade, informações nutricionais, nomes, marca, nome e endereço do fabricante e número de registro do órgão competente, acondicionados em caixa de papelão. Validade mínima de 06 (seis) meses.	7576	PACOTE	R\$ 4,28	R\$ 32.425,28
48	BISCOITO ROSQUINHA, sabor chocolate, apresentação redondo, zero lactose, classificação doce, características adicionais sem recheio, isento de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem: 350g, contendo prazo de validade, informações nutricionais, nomes, marca, nome e endereço do fabricante e número de registro do órgão competente, acondicionados em caixa de papelão. Validade mínima de 06 (seis) meses.	7576	PACOTE	R\$ 4,34	R\$ 32.879,84
50	BISCOITO DOCE, apresentação redondo sabor maisena, zero lactose, classificação doce, características adicionais sem recheio isento de sujidades parasitas e larvas. Embalagem: 10 pacotes de 350g contendo prazo de validade, informações nutricionais, nomes, marca, nome e endereço do fabricante e número de registro do órgão competente, acondicionados em caixa de papelão. Validade mínima de 06 (seis) meses.	18307	PACOTE	R\$ 4,14	R\$ 75.790,98
51	CAFÉ EM PÓ, tipo 1, tradicional, torrado e moído, com aspecto, cheiro e sabor próprio. Deve apresentar certificado de selo de pureza ABIC e registro obrigatório no órgão competente. Acondicionado em embalagem a tipo a vácuo com 250 gramas. Na embalagem do produto é necessário constar os ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades e material estranho. Validade mínima de 06(seis) meses a contar da data de entrega.	2528	UNIDADE	R\$ 9,52	R\$ 24.066,56
52	CREME DE LEITE ZERO LACTOSE: Creme de leite uso culinário. Origem animal, embalado em tetrapack, não amassada, não estufada, deve ser resistente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote, quantidade de produto. Embalagens contendo 200g.	8220	UNIDADE	R\$ 3,16	R\$ 25.975,20



54	COLORAU, em pó, embalagem: fardo com 10 pacotes de 100g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido industrializado no máximo no prazo de 30 dias antes da data de entrega com data de validade do produto ofertado.	3675	PACOTE	R\$ 10,43	R\$ 38.330,25
55	CONDIMENTO, em pó, embalagem: fardo com 10 pacotes de 100g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Industrializado no máximo no prazo de 30 dias antes da data de entrega com data de validade do produto ofertado. Rotulagem de acordo com a legislação vigente.	3675	PACOTE	R\$ 7,65	R\$ 28.113,75
56	EXTRATO DE TOMATE, concentrado, embalagem em sachê com 190g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Rotulagem de acordo com a legislação vigente.	3980	UNIDADE	R\$ 1,91	R\$ 7.601,80
57	FARINHA DE TRIGO, farinha de trigo tradicional, tipo 1, enriquecida de ferro e ácido fólico. Embalagem de 1kg, limpas, não violadas e resistentes, contendo dados de identificações nutricionais, lote, peso líquido. Com validade mínima de 90 (noventa) dias a partir da data de entrega.	4932	PACOTE	R\$ 4,73	R\$ 23.328,36
58	AÇAFRÃO EM PÓ, pacote com 100g, acondicionados em embalagens com até 10 kg. Validade mínima de 06(seis) meses a partir da data de fabricação.	3980	PACOTE	R\$ 3,15	R\$ 12.537,00
61	FEIJÃO PRETO, isento de sujidades parasitas e larvas. Pedacos de grãos ardidos, brotados imaturos, machucados carunchados e descoloridos que tragam prejuízo a aparência e qualidade de produto.	7126	KG	R\$ 4,19	R\$ 29.857,94
63	LEITE EM PÓ INTEGRAL, isento de sujidades parasitas e larvas. Embalagem: fardo com 50 pacotes de 200g contendo prazo de validade. Informações nutricionais, nomes, marca, nome e endereço do fabricante e número de registro do órgão competente, acondicionados em caixa de papelão. Validade mínima de 06 (seis) meses.	4288	PACOTE	R\$ 6,27	R\$ 26.885,76
70	MACARRÃO TIPO TALHARIM. Deverão ser fabricados a partir de matérias primas sãs e limpas isentas de matérias terrosas, parasitos e larvas, com o mínimo correspondente a 0,045g de colesterol por quilo. As massas ao serem postas na água não deverão turvá-las antes da cocção, não podendo estar fermentadas ou rançosas. Com rendimento mínimo após o cozimento de 2 vezes a mais do peso antes da cocção. Embalagem com 500 g.	4864	PACOTE	R\$ 3,31	R\$ 16.099,84
71	MILHO PARA CANJICA (MUNGUNZÁ), canjica branca sem película, tipo 1. Após cozimento deverá manter-se macia. Embalagem plástica, atóxica, transparente e não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Validade mínima 6 (seis) meses a	11148	PACOTE	R\$ 2,68	R\$ 29.876,64



	contar da data de entrega do produto. Pacote de 500g.				
72	COCO RALADO PURO; Coco ralado puro, sem açúcar, desidratado; obtido por processo tecnológico adequado; com umidade máxima de 4% p/p e lipídios entre 35% a 60%; isento de impurezas, sujidades e ranço; embalado em saco de 100 gramas	2125	PACOTE	R\$ 3,28	R\$ 6.970,00
75	TEMPERO LIMÃO E ERVAS FINAS, em pó, contendo raspas de limão e mix de ervas.	500	UNIDADE	R\$ 9,88	R\$ 4.940,00
76	CHIMICHURRI, em pó, contendo cebola desidratada, alho desidratado, pimenta calabresa, salsa desidratada, páprica desidratada, pimentão vermelho desidratado, orégano desidratado, cebolinha desidratado, mostarda desidratada e louro desidratada. Contendo peso líquido 200g	500	PACOTE	R\$ 4,57	R\$ 2.285,00
77	PÁPRICA DOCE, tempero obtido a partir de pimentões maduros, os quais são secos e posteriormente moído diversas vezes para se transformarem em um pó de cor avermelhado que é usado para temperar, dar cor ou ornamentar diversas receitas. com cheiro aromático e sabor próprio; isento de sujidades e materiais estranhos a sua espécie. Pacote com 200g, acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, resistente e hermeticamente vedado, suas condições deverão estar de acordo com a Resolução RDC 276/05 e suas alterações posteriores.	500	PACOTE	R\$ 2,67	R\$ 1.335,00
81	SARDINHA, em lata preparada com pescado fresco, em latas de 250 gramas, limpo, eviscerado, cozido. Imersa em óleo comestível. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses.	3530	UNIDADE	R\$ 5,25	R\$ 18.532,50
86	BATATA INGLESA IN NATURA, tipo batata inglesa lavada, espécie lisa. Entregues em sacos transparentes com pesagem de 01 Kg aparente.	8220	KG	R\$ 3,69	R\$ 30.331,80
89	REPOLHO IN NATURA, de primeira qualidade, tamanho regular, apresentando tamanho, cor e formação uniformes, devendo ser bem desenvolvidos, sem danos físicos e/ou mecânicos oriundos do manuseio e/ou transporte.	4932	KG	R\$ 4,98	R\$ 24.561,36
95	CHEIRO VERDE, in natura, de primeira qualidade, fresco, folhas novas, coloração verde escura, sem pontos amarelados e danos aparentes. Isento de terra e outro material estranho, sujidades, pragas, lesões, odores e sabor estranhos e em estado de decomposição.	1644	KG	R\$ 5,19	R\$ 8.532,36
96	PIMENTA DE CHEIRO, in natura, firmes, de cor verde brilhante, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, livre de resíduos de fertilizantes, de matéria terrosa, parasitas, fungos e vestígios de insetos, de colheita recente.	822	KG	R\$ 10,90	R\$ 8.959,80
97	LARANJA PÊRA: redonda, doce, casca lisa, de 1º qualidade, livre de sujidades, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta.	31875	KG	R\$ 2,97	R\$ 94.668,75



98	LARANJA PÊRA: redonda, doce, casca lisa, de 1º qualidade, livre de sujidades, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta.	10625	KG	R\$ 2,97	R\$ 31.556,25
VALOR TOTAL					R\$ 1.406.627,45

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é 31 (trinta e um) de dezembro de 2026, contados da data de assinatura do termo, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. Para fiscalização do contrato será designado o Servidor Gustavo Henrique de Góes Leal.

3.3. Para a gestão contratual será designado a Servidora Ana Paula de Morais Ferreira.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor da contratação é de R\$ 1.406.627,45 (Um milhão, quatrocentos e seis mil, seiscentos e vinte e sete reais e quarenta e cinco centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura atestada pelo fiscal do contrato;

6.2. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária, no Banco, Agência e Conta, indicados pelo Contratado.

6.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.

6.4. Na hipótese do item 6.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

6.5. A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

6.6. A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na



impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.7. A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

6.8. Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item anterior, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.

6.9. A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento dos bens que já foram entregues.

6.10. Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente serão pagos os bens já entregues.

6.11. Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 6.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será susinado automaticamente.

6.12. O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

6.13. O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços contratados serão fixos e irremovíveis no prazo de 01 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 01 (um) ano, aplicando-se índices setoriais e específicos, caso inexistentes tais índices será adotado o reajustamento pelo IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorre;

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3. Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação.

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.

8.5. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.

8.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.



- 8.7. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.
- 8.8. Providenciar a inspeção do fornecimento dos materiais entregues pela Contratada;
- 8.9. Proceder os pedidos dos objetos à empresa contratada, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos.
- 8.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- 8.11. Cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de Referência e outras previstas no Contrato.
- 8.12. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. Entregar o objeto no prazo e condições constantes no Termo de Referência.
- 9.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 15 dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos;
- 9.3. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostas pelo CONTRATANTE de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- 9.4. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 9.5. Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo Órgão Governamental, bem como as cláusulas do Contrato a ser firmado;
- 9.6. Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o Contratante como todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do produto, inclusive aquelas de embalagens e eventuais perdas e/ou danos, de seguro, frete e tributos;
- 9.7. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 9.8. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- 9.9. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual ou dos materiais empregados.
- 9.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento deste contrato e de todo dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, cuja responsabilidade não será reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

- (1) Moratória de 0,2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do sub item 12.1, de 3% a 5% do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do sub item 12.1, de 3% a 5% do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do sub item 12.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do sub item 12.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato.



(6) Para a infração descrita na alínea “a” do sub item 12.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

0801 Sec. Municipal de Educação SEMED

12 361 0046 2.008 Manut. e Func. da Sec. Municipal de Educação - (SEMED)

3.3.90.30.00 Material de Consumo

1500000000 Recursos não Vinculados de Impostos

1500100100 Receita de Imposto e Transf. - Educação

1569000000 Outras Transferências do FNDE

1573000000 Royalties do Petróleo e Gás à Educação

0801 Sec. Municipal de Educação SEMED

12 306 0142 2.010 Manutenção da Merenda Escolar

3.3.90.30.00 Material de Consumo

1552000000 Transferência de Recursos do PNAE

1569000000 Outras transferências do FNDE



0801 Sec. Municipal de Educação SEMED
12 361 0145 2.319 Manutenção do QSE.
3.3.90.30.00 Material de Consumo
1550000000 Transferência do Salário-Educação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Coelho Neto, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja e que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Coelho Neto – MA, 23 de fevereiro de 2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

RENOVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

TABELA 4

EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS (eMULTI) - DOS 100% DO VALOR RECEBIDO MENSALMENTE, SERÁ REPASSADO 85% DO INCENTIVO FINANCEIRO RECEBIDO DO MS DE ACORDO COM O RESULTADO ALCANÇADO DOS INDICADORES POR CADA EQUIPE, PARA OS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR, E APOIADOR DA EMULT E 15% PARA A GESTÃO.
VALOR PERCENTUAL TOTAL: 100%
VALOR PERCENTUAL PARA OS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR E APOIADOR DA EMULT: 85%
GESTÃO: 15%

eMULTI AMPLIADA	85% DIVIDIDO ENTRE OS PROFISSIONAIS DA EQUIPE. Observação: Na existência de mais de um profissional da mesma categoria por equipe, o percentual será rateado pelo número existente de profissionais.
e M U L T COMPLEMENTAR	85% DIVIDIDO ENTRE OS PROFISSIONAIS DA EQUIPE. Observação: Na existência de mais de um profissional da mesma categoria por equipe, o percentual será rareado pelo número existente de profissionais.
eMULTI ESTRATÉGICA	85% DIVIDIDO ENTRE OS PROFISSIONAIS DA EQUIPE Na existência de mais de um profissional da mesma categoria por equipe, o percentual será rateado pelo número existente de profissionais.
GESTÃO	15%

ANEXO V

TABELA 5

INCENTIVO ADICIONAL PARCELA ANUAL DAS EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
 Será repassado 100% do valor para todos os profissionais vinculados as equipes de ESF e Apoiadores da APS, buscando induzir boas práticas e aperfeiçoar os resultados em saúde junto aos profissionais das equipes.
ESF
VALOR: 100%

PROFISSIONAL	PORCENTAGEM
MÉDICO	5%
ENFERMEIRO/APOIADOR DA APS	60%
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	15%
ACS	20%
TOTAL	100%

ANEXO VI

TABELA 6

INCENTIVO ADICIONAL PARCELA ANUAL SAÚDE BUCAL

Será repassado 100% do valor para todos os profissionais vinculados as Equipes de saúde Bucal e apoiador, buscando induzir boas práticas e aperfeiçoar os resultados em saúde junto aos profissionais das equipes.

SAÚDE BUCAL
VALOR: 100%

PROFISSIONAL	PORCENTAGEM
DENTISTA/APOIADOR	65%
TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL OU AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	35%
TOTAL	100%

ANEXO VII

TABELA 7

INCENTIVO ADICIONAL PARCELA ANUAL PARA EMULT
 Será repassado 100% do valor para todos os profissionais vinculados as equipes de EMULT e apoiador da EMULT, buscando induzir boas práticas e aperfeiçoar os resultados em saúde junto aos profissionais das equipes.
EMULT
VALOR: 100%

PROFISSIONAL	PORCENTAGEM
PROFISSIONAIS DA EMULT E APOIADOR EMULT	100% dividido para todos os profissionais da emult e apoiador.
TOTAL	100%

Código identificador:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 056/2026

Extrato do Contrato Nº 056/2026 do Pregão Eletrônico Nº 038/2025. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.734.158/0001-37, Representante da Contratante: Domingos Dias da Silva, portador do CPF nº 515.796.343-20. Contratada: RENOVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 47.655.841/0001-09, neste ato representada pelo Sr. Gean da Silva Moura, portador do CPF nº 392.679.578-64. Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21. OBJETO: Contratação de empresa para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar, destinada a atender a rede de ensino da Secretaria Municipal de Educação de Coelho Neto - MA. Data da Assinatura: 24 de fevereiro de 2026. Prazo de vigência: 24 de fevereiro de 2026 a 31 de



dezembro de 2026. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo. Valor total R\$ 1.406.627,45 (Um milhão, quatrocentos e seis mil, seiscentos e vinte e sete reais e quarenta e cinco centavos). Coelho Neto - MA. Publique-se.

EXTRATO DE CONTRATO N° 061/2026

Extrato do Contrato n° 061/2026 da Concorrência Eletrônica n° 010/2025. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E ORÇAMENTO, CNPJ: 05.281.738/0001-98, Representante da Contratante: Sérgio Ricardo Viana Bastos, CPF n° 470.606.543-72. Contratada: B. DO N. ALMEIDA LTDA, CNPJ: 04.820.287/0001-57, Representante da Contratada: Bergley do Nascimento Almeida, CPF n° 879.497.683-04. Fundamento Legal: Lei n° 14.133/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada para a construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais na sede do Município de Coelho Neto - MA. Data da Assinatura: 24 de fevereiro de 2026. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, de 24 de fevereiro de 2026 a 24 de fevereiro de 2027. Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 Obras e Instalações. Valor total R\$ 4.874.989,50 (Quatro milhões, oitocentos e setenta e quatro mil, novecentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos). Coelho Neto - MA. Publique-se.

Código identificador:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 010/2026. A Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA, por meio da Secretaria Municipal de Gestão e Orçamento, torna público que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021, Pregão Eletrônico do tipo menor preço, para a Contratação de empresa para a aquisição de manilhas/tubos de concreto, do tipo simples e armado para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Gestão e Orçamento - SEMGO, no dia 09/03/2026 às 08:00hs (horário de Brasília), através do site <http://www.licitacoelhoneto.com.br>, sendo presidida pelo Pregoeiro desta Prefeitura. O edital encontra-se disponível no site <http://www.licitacoelhoneto.com.br> e no Portal da

Transparência no site: <https://licitacoes.coelhoneto.ma.gov.br/>. Esclarecimentos adicionais no Portal de Compras ou através do e-mail: cpl.coelhoneto.ma@gmail.com. Coelho Neto - MA, 13 de Fevereiro de 2026. Sérgio Ricardo Viana Bastos - Secretário Municipal de Gestão e Orçamento.

Código identificador:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo o resultado da Concorrência Eletrônica n° 010/2025, do tipo menor preço global, objetivando a Contratação de empresa especializada para a construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais na sede do Município de Coelho Neto - MA, contempladas pelo Projeto Minha Casa Minha Vida - FNHIS, por meio do Termo de Compromisso n° 970295/2024/MCIDADES/CAIXA, homologado para a empresa: B. DO N. ALMEIDA LTDA, CNPJ: 04.820.287/0001-57, pelo valor de R\$ 4.874.989,50 (Quatro milhões, oitocentos e setenta e quatro mil, novecentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos). Data da Homologação: 23 de fevereiro de 2026. Comunico assim o resultado final do procedimento, levando em conta o interesse público e administrativo. Sérgio Ricardo Viana Bastos - Secretário Municipal de Gestão e Orçamento. Coelho Neto - MA, PUBLIQUE-SE.

Código identificador:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 006/2026

A Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA, através da Secretaria Municipal de Educação com sede na Avenida Santana, S/N, Centro, Coelho Neto - MA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n° 13.734.158/0001-37, neste ato representada pelo Domingos Dias da Silva, inscrito no CPF n° 515.796.343-20, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS n° 006/2026, processo administrativo n° PR2025.10/CLHO-00504, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:



[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 056/2026

Última atualização 25/02/2026

**Local:** Coelho Neto/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE COELHO NETO**Unidade executora:** 1 - Prefeitura Municipal de Coelho Neto**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** PR2025.10/CLHO-00504**Categoria do processo:** Compras**Data de divulgação no PNCP:** 25/02/2026 **Data de assinatura:** 24/02/2026**Vigência:** de 24/02/2026 a 31/12/2026**Id contrato PNCP:** 05281738000198-2-000064/2026 **Fonte:** BR Conectado**Id contratação PNCP:** [05281738000198-1-000141/2025](#)**Objeto:**

Contratação de empresa para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar, destinada a atender a rede de ensino da Secretaria Municipal de Educação de Coelho Neto - MA, por meio de registro de preços.

FORNECEDOR:**VALOR CONTRATADO**

R\$ 1.406.627,45

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 47.655.841/0001-09[Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)**Nome/Razão social:** RENOVA COMERCIO E SERVICOS LTDA[Arquivos](#)[Histórico](#)

Nome ↕	Data/Hora de Inclusão ↕	Tipo ↕
Contrato 056	25/02/2026 - 17:06:25	Contrato

Exibir:

5

1-1 de 1 itens

Página:

1

[← Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados

<https://portaldeservicos.gestao.gov.br>[0800 978 9001](tel:08009789001)

pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 25/02/2026 - 25/02/2026

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL-Coelho Neto-05281738000198-020100

DATA DE CRIAÇÃO: 25/02/2026 17:30:59

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: ec442bfa-bb25-4026-b5e3-49ec5dec9c2b

CONTRATO

cnpj contratante	cod_uo	id contrato	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
13734158000137	080801	PE562026SEMED	00415399319	25/02/2026	-	-	ENVIADO

Total Contrato: 1